



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO
CERTIFICADO. nº 151
em 01.09.2009
do Brasil
CERTIDÃO nº 151
(a) foi eletrônica de 01.09.2009
O referendo e voto de 01.09.2009
Goiânia 01.09.2009

RESOLUÇÃO TRE/GO N.º 151/2009

**Fixa data e aprova instruções para a
realização de nova eleição de Prefeito e
Vice-Prefeito no Município de
Avelinópolis.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no
exercício da competência que lhe conferem o artigo 13, inciso XXVII, do
Regimento Interno, e o artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e

Considerando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, proferida nos
autos do Recurso Especial Eleitoral n. 30.864, que confirmou o indeferimento do
registro de candidatura do Prefeito eleito do município de Avelinópolis em 5 de
outubro de 2008;

Considerando que, em decorrência dessa decisão, os votos nulos
apurados no município sobredito perfazem 53,73%, ensejando, portanto, a aplicação
do artigo 224 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Marcar para o dia 08 de março de 2009 a realização de nova
eleição para a escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito no Município de Avelinópolis.

Resolução TRE/GO n. 151/2009

Claudio Queiroz

Acacio

Francisco
Emilia



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, as normas que regularam o pleito de 5 de outubro de 2008.

Art. 3º Poderá participar da eleição o partido político que, até o dia 08 de março de 2008, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art.4º).

Art. 4º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2009, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, aberto e rubricado pelo juiz eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

Parágrafo único. Poderão concorrer à convenção, como candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário até o dia 08 de março de 2008 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

Art. 5º Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao juiz eleitoral o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito em chapa única e indivisível, até as 18 horas do dia 03 de fevereiro de 2009. Nesse mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 48 horas para impugnações.

Cláudio Queiroz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 1º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até as 18 horas do dia 04 de fevereiro de 2009.

§ 2º. Serão indeferidos os registros de candidatos que deram causa à anulação das eleições de 5 de outubro de 2008 no município de Avelinópolis.

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, não havendo impugnação, o juiz eleitoral proferirá sua decisão em 24 horas, a qual será publicada imediatamente no átrio do cartório eleitoral.

Art. 7º Havendo impugnação, a partir da data de seu protocolo, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de 48 horas para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os dois dias seguintes para essa finalidade, devendo as testemunhas, se indicadas, comparecer independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações, no prazo comum de 24 horas, devendo, logo após o decurso desse prazo, os autos serem imediatamente conclusos ao juiz eleitoral.

Art. 8º O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 24 horas após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral, passando a correr, a partir desse momento, o prazo de 24 horas para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Cláudio Henrique

Kabe

(13)

Francisco

André



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 1º A partir da data em que for protocolada a petição do recurso, procedida a devida notificação, passará a correr o prazo de 24 horas para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador.

§ 3º O juiz eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, através do e-mail sjd@tre-go.gov.br, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento da remessa.

Art. 9º Recebidos os autos do recurso na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, serão ali autuados, distribuídos a um relator e, imediatamente, encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator, que terá 24 horas para apresentá-los em mesa para julgamento, em sessão extraordinária, se for o caso, independentemente de publicação de pauta.

Art. 10. Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as reduções ora estabelecidas em razão da excepcionalidade configurada.

Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio Queiroz

Alcides (S)

Armando

Enildo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 11. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 12. Ficam mantidas as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 5 de outubro de 2008, facultadas ao juiz eleitoral as substituições que se fizerem necessárias. Fica igualmente mantida a Junta Eleitoral nomeada anteriormente, com a mesma faculdade de substituição, se for o caso.

Art. 13. Fica aprovado para a eleição em tela o calendário constante do Anexo desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias de janeiro de 2009.

Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Presidente

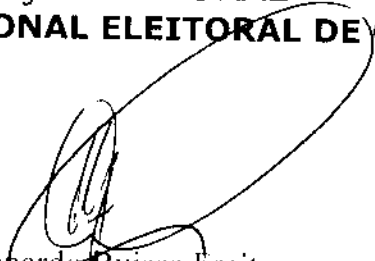
Vice-Presidente e Corregedor

Resolução TRE-GO n. 151/2009

5
Emília



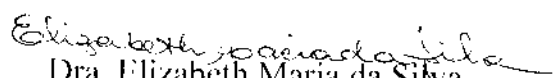
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS


Dr. Leonardo Buissa Freitas

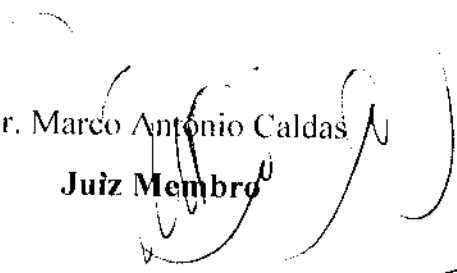
Juiz Membro Substituto


Dra. Ilma Vitorio Rocha

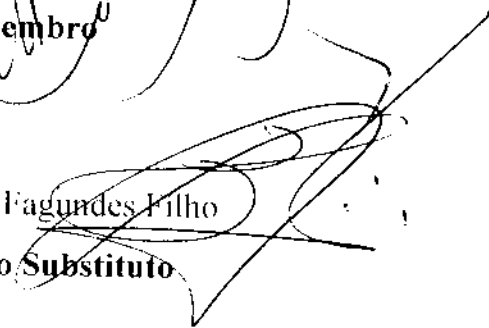
Juíza Membro


Dra. Elizabeth Maria da Silva

Juíza Membro


Dr. Marco Antonio Caldas

Juiz Membro


Dr. João Batista Fagundes Filho

Juiz Membro Substituto


Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira

Procurador Regional Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Anexo

(Resolução n. 151/2009 – Eleição Municipal Majoritária em Avelinópolis - GO)

CALENDÁRIO ELEITORAL

30 de janeiro de 2009 – sexta-feira

(37 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei n. 9.504/97, art. 8º, caput).

01 de fevereiro de 2009 – domingo

(35 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei n. 9.504/97, art. 8º, caput).

03 de fevereiro de 2009 – terça-feira

(33 dias antes)

1. Data a partir da qual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada na hipótese de reincidência, as emissoras de rádio e televisão que, em sua programação normal e noticiário (Lei n. 9.504/97, art. 45, I a VI):

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio Queiroz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

- I. transmitirem, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II. usarem trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, ou coligação, ou produzirem programa com esse efeito;
 - III. veicularem propaganda política ou difundirem opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV. derem tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicularem ou divulgarem filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI. divulgarem nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada;
2. Último dia do prazo para a apresentação, pelos partidos e coligações, no cartório eleitoral, até as dezoito horas, do requerimento de registro de candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito (Lei n. 9.504/97, art. 11, caput);
 3. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art. 16);
 4. Data em que deverá ser publicado edital, relacionando os partidos e coligações que requereram registro, com os nomes dos respectivos candidatos;
 5. Último dia do prazo para os partidos e coligações constituírem os comitês financeiros.

04 de fevereiro de 2009 – quarta-feira

(32 dias antes)

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio Queiroz

Acácia

Francisco

21
Carolina



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei n. 9.504/97, art. 11, §4º);
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei 9.504/97, art. 36, caput);
3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §3º);
4. Último dia do prazo para os partidos registrarem os comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral.

21 de fevereiro de 2009 – sábado

(15 dias antes)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, §1º).

26 de fevereiro de 2009 – quinta-feira

(10 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

27 de fevereiro de 2009 – sexta-feira

(9 dias antes)

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio Queiroz

Francisco
Reza

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Realização de reunião pública para verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias, para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

03 de março de 2009 – terça-feira

(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

05 de março de 2009 – quinta-feira

(3 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei n. 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º);
2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único);
3. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único);
4. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

06 de março de 2009 – sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio J. J. J. J.

Francisco

Reis

CC

Emílio



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei n. 9.504/97, art. 43, caput).

2. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução n. 22.460, de 26.10.2006).

07 de março de 2009 – sábado

(1 dia antes)

Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores de som, carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º e incisos I e II).

08 de março de 2009 – domingo

(Dia da eleição)

Às 7 horas: instalação das Seções (Código Eleitoral, art. 142);

Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144);

Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);

Depois das 17 horas – Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

10 de março de 2009 – terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único);

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236);

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

Cláudio Queiroz

Arance

Rebe

Endilho



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos;
4. Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei n. 9.504/97, art. 29, inciso III.);
5. Data a partir da qual o cartório e a secretarias do tribunal eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.

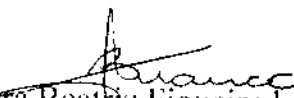
12 de março de 2009 – quinta-feira

Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos (Lei n. 9.504/97, art. 30, § 1º).

13 de março de 2009 – sexta-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos (Lei n. 9.504/97, art. 30, § 1º).

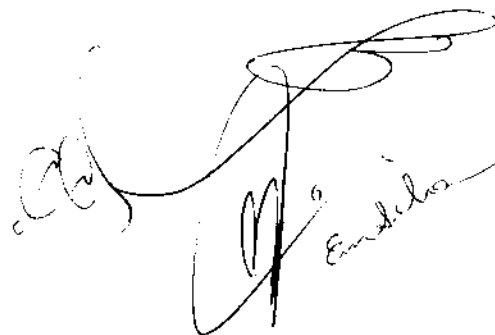
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco
Presidente

Anexo da Resolução TRE-GO n. 151/2009

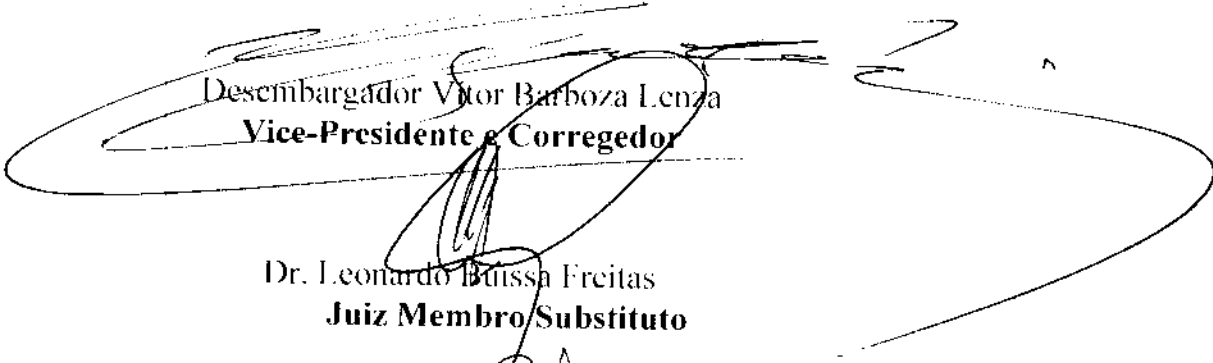
 Cláudio

 Roberto

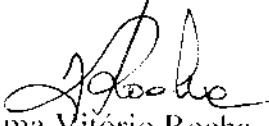
 Antônio

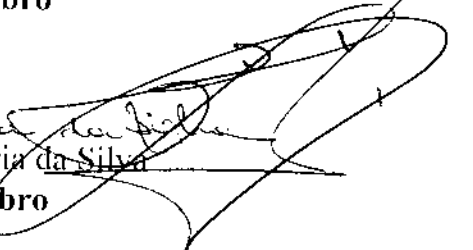


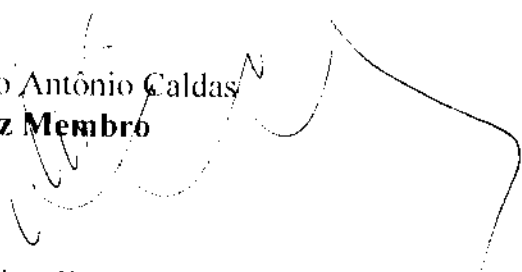
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

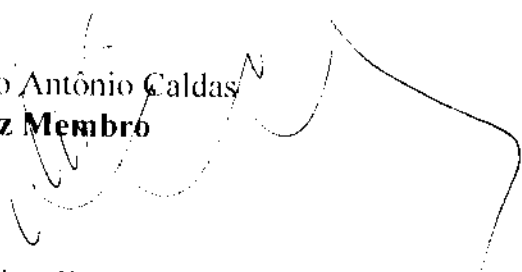

Desembargador Vitor Barboza Lenza
Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Leonardo Buita Freitas
Juiz Membro Substituto


Dra. Ilma Vitorio Rocha
Juiza Membro


Dra. Elizabeth Maria da Silva
Juiza Membro


Dr. Marco Antônio Caldas
Juiz Membro


Dr. João Batista Fagundes Filho
Juiz Membro Substituto


Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira
Procurador Regional Eleitoral